



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 018230/83-

## LEI Nº 4.501, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a Lei 1.710/70, para reformular a Comissão do Plano Diretor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte ---

Art. 1º - A Comissão do Plano Diretor, instituída pela Lei 1.710, de 30 de junho de 1970, é regulada nesta lei.

Art. 2º - A Comissão do Plano Diretor tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando ao bem
estar e à melhoria da qualidade de vida da população, orientando
as ações públicas e privadas definidas no Plano Diretor de Jundiaí, nos planos e projetos urbanísticos e na legislação afim.

Art. 3º - A Comissão do Plano Diretor de Jundiai integra o processo de planejamento permanente do Município, constituindo-se em órgão colegiado, autônomo em suas atribuições e vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - À Comissão do Plano Diretor de Jundiai compete:

- I acompanhar a elaboração, revisão e atualização do Plano
  Diretor, dos planos e projetos urbanísticos e da legislação espe

  cífica;
  - II acompanhar a implantação do Plano Diretor de Jundiai;
- III acompanhar a elaboração dos planos setoriais previstos no Plano Diretor de Jundiaí;
- IV acompanhar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa;
- V elaborar e alterar, quando necessário, o seu regimento interno.



- Art. 5º A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí é dotada de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência e, para a decisão do Prefeito, as suas deliberações serão encaminhadas sob a forma de:
- I pareceres, orientações e diretrizes técnicas, jurídicas ou administrativas;
  - II instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e
  - III anteprojetos de lei e minutas de decretos e portarias.
- Art. 69 A Comissão do Plano Diretor de Jundiaí será constituída pelos representantes e seus respectivos suplentes, assim -- distribuídos:
- I representantes de associações de moradores, centros comu nitários, sociedades amigos de bairro, movimentos populares e sin dicatos ou associações de trabalhadores assalariados com sede nes te Município:
- a) 7 (sete) representantes das associações de moradores, centros comunitários, sociedades amigos de bairro e movimentos populares;
- b) 4 (quatro) representantes de sindicatos e associações de trabalhodores assalariados;
- c) 2 (dois) representantes do movimento estudantil de Jundiaí;
- d) 1 (um) representante das associações recreativas e desportivas;
- II representantes de associações ou sindicatos patronais, de profissionais liberais e das instituições de direito privado, com sede neste Município:
- a) l' (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil/Núcleo de Jundiaí, Departamento de São Paulo;
  - b) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Jun





diai;

- c) l (um) representante da Associação das Empresas e Profissionais do Setor Imobiliário de Jundiaí e Região - PROEMPI;
- d) 1 (um) representante do CIESP/FIESP Delegacia Regional de Jundiaí;
- e) I (um) representante da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil - 33ª Subseção de Jundiaí;
- f) l (um) representante da Associação dos Bacharéis em Econo mia, Ciências Contábeis e Administração de Empresas de Jundiaí-ABECA;
- g) l (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jundiaí e Região;
- h) l (um) representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Jundiaí;
  - i) l (um) representante da Associação de Médicos de Jundiaí;
  - j) l (um) representante do setor de agropecuária;
  - 1) l (um) representante do setor de extração mineral;
- m) 2 (dois) representantes de profissionais liberais da área integrada a questões do meio ambiente (engenheiro agrônomo, biólo go, geógrafo, etc.);
  - n) l (um) representante médico-sanitarista;
- o) 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo/Delegacia Regional de Jundiaí,
  - p) 1 (um) representante dos Corretores de Imóveis;
- q) l (um) representante do Sindicato dos Corretores de Imóveis; e
- r) l (um) representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo-CRECI;
  - III representantes do Poder Público Municipal:
  - a) I (um) representante da Coordenadoria Municipal de Plane





## jamento;

- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) l (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) l (um) representante da Secretaria Municipal de Integração Social;
  - f) I (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- h) l (um) representante da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- i) l (um) representante da Coordenadoria Municipal de Cult $\underline{\underline{u}}$ ra e Turismo;
- j) l (um) representante da Coordenadoria Municipal de Indús tria e Comércio;
- l (um) representante da Coordenadoria Municipal de Abaste cimento e Agricultura;
  - m) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Esgotos;
  - n) l (um) representante da Fundação Municipal de Ação Social.
- § 1º Para a finalidade de representação na Comissão será considerada como existente a entidade legalmente constituída.
- § 29 A indicação dos representantes pelas entidades deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação oficial, sob pena de ser interpretada como renúncia à participação na Comissão a não-indicação do representante.
- § 39 O membro da Comissão que deixar de comparecer a 3 .. (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, per derá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro -





de 30 (trinta) dias da comunicação ao Prefeito.

Art. 70 - Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefei to para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, mediante a indicação das entidades referidas no artigo 6º desta lei.

Art. 80 - A Comissão iniciará os seus trabalhos dentro de -30 (trinta) dias contados a partir da publicação do ato de sua constituição:

Parágrafo único. A Comissão elegerá, em voto secreto, em sua primeira reunião, o presidente, o vice-presidente e os dois secre tários.

- Art. 9º Para a realização dos seus trabalhos, a Comissão observará os seguintes requisitos:
- I realização de reuniões mensais em sua forma ordinária e extraordinariamente com a necessária convocação;
- II realização das reuniões com a presença da maioria abso luta dos seus membros;
  - III deliberação por maioria absoluta dos membros;
- IV registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e demais trabalhos da Comissão;
- V elaboração de seu regimento interno no prazo de 60 (ses senta) dias após a sua instalação.
- Art. 10. O Executivo proverá a Comissão do Plano Diretor dos recursos materiais e financeiros, assim como de pessoal técnicos e administrativo.
- Art. 11. As atividades dos membros da Comissão não será remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a coletividade.





Art. 12. - A exucação desta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas:

I - a Lei\_1.710, de 30 de junho de 1970, exceto o art. 10;

II - a Lei 2.680, de 29 de dezembro de 1983;

III - a Lei 2.830, de 18 de abril de 1985; e

IV - a Lei 3.104, de 13 de outubro de 1987.

ANDRÉ BENASSI

Profeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APAREZESA BODRIGUES MAZZOLA

Secretária Múnicipal de Negócios Jurídicos

accg.-